

# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## CINETEATRO ANADIA



## 1. INTRODUÇÃO

Considerando o Despacho n.º 2836-A/2020 dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde, bem como as mais recentes orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-COV-2, agente causal da COVID-19, torna-se fundamental estabelecer um Plano de Contingência da infeção no que concerne às principais etapas que as empresas devem considerar, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

A impossibilidade de conhecer quando ou como ocorrerá uma epidemia causada por um agente infeccioso torna vital que qualquer organização esteja preparada para lidar da melhor forma com esta situação, mantendo viável o desempenho das funções críticas e garantindo a segurança dos colaboradores.

À Câmara Municipal de Anadia (Cineteatro Anadia), enquanto entidade empregadora, responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, dos seus colaboradores, de acordo com o legitimamente estabelecido nessa matéria, cumpre assegurar aos seus colaboradores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e atualizada, de acordo como os princípios gerais de prevenção.

É nesse sentido que é elaborado o presente plano de contingência, que pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

Importa, assim, que todos os colaboradores que exerçam funções no Cineteatro Anadia procurem inteirar-se das fases previstas neste plano e de qual o contributo que deles se espera a cada momento. Só desta forma estaremos preparados para enfrentar os desafios que uma epidemia coloca à organização e continuar a garantir a continuidade do cumprimento da missão do Cineteatro Anadia, assegurando o contributo ativo para a defesa da saúde pública.

O Cineteatro Anadia deverá preparar-se para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não comparecerem devido a doença, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Desta forma será necessário avaliar:

- As atividades desenvolvidas pelo Cineteatro Anadia que não deverão parar ou suspender-se aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) necessários para manter em funcionamento o Cineteatro Anadia e fazer face às suas necessidades básicas.
- Os trabalhadores necessários para garantir as atividades consideradas imprescindíveis para o funcionamento do Cineteatro Anadia.
- As atividades do Cineteatro Anadia que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões por vídeo e teleconferências, devendo ponderar-se o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1. O QUE É A COVID-19?**

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

### **2.2. O QUE SÃO OS CORONAVÍRUS?**

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

## **3. OBJETIVOS**

O presente Plano de contingência pretende descrever as medidas a serem tomadas para fazer com que os processos sejam mantidos a funcionar plenamente, evitando assim uma paralisação que possa gerar efeitos negativos. O plano pretende ainda antecipar e gerir o impacto de um eventual cenário de epidemia pelo novo coronavírus, nos colaboradores, visando preparar a resposta

operacional para minimizar as condições de propagação do vírus e manter os serviços essenciais em funcionamento.

Para o efeito, é seguida a orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020, da DGS que faz parte integrante do presente Plano de Contingência.

Na perspetiva da comunicação interna, no decurso da evolução da epidemia, será necessário elaborar e divulgar informação e orientações em linguagem acessível, de maneira a responder às inquietações e expectativas dos trabalhadores do Cineteatro Anadia, de forma clara e profissional, estimulando a confiança e evitando o pânico.

#### **4. COMO SE TRANSMITE?**

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (<2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

##### **4.1. SINTOMATOLOGIA**

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;
- febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- dispneia /dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;
- perda total ou parcial do olfato (anosmia) de início súbito;
- enfraquecimento do paladar (ageusia) e perturbação ou diminuição do paladar (disgeusia) de início súbito.



**TOSSE**



**FEBRE**



**DIFICULDADE  
PARA RESPIRAR**

#### **4.2. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO**

Classificação do Caso de COVID-19:

- a. Caso Possível: pessoa que preencha os critérios clínicos.
- b. Caso Provável: pessoa que preencha um dos seguintes critérios:
  - i. Critérios clínicos e critérios epidemiológicos; ou
  - ii. Critérios clínicos e critérios imagiológicos.
- c. Caso Confirmado: pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

#### **5. PLANO DE CONTINGÊNCIA**

O presente Plano de Contingência Específico, visa ser um instrumento de auxílio que possa responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, no Cineteatro Anadia. Para o efeito, cumpre a Orientação n.º 6 da DGS, no que respeita à inclusão, com as devidas adaptações, dos procedimentos previstos nos seus pontos 6, 7 e 8, esquematizado no Anexo 1.

As fases de preparação para fazer face a um possível, caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es), bem como a área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma, encontram-se previstos nos números seguintes.

##### **5.1. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

###### **PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS**

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 40 segundos;

- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas;

### **PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA**

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;

### **PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA**

- Incluir a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara.

### **PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL**

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os colaboradores e entre estes e os utilizados do Cineteatro Anadia;
- Evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais e os postos de trabalho partilhados.
- Processo (interno) de registo de contactos com o caso suspeito.



## 5.2. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores devem reportar à sua chefia direta uma situação de doença enquadrada como colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de colaborador com sintomas, a chefia direta do mesmo informa, de imediato, o Chefe de Divisão, respetivo.

Os colaboradores do Cineteatro Anadia são os responsáveis por pôr em prática as orientações do presente plano e de serem vigilantes para situações suspeitas de infeção e de disseminação do agente referente à epidemia em causa. Devem ser seguidas as medidas estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, podendo ser considerados outras recomendações.

### 5.2.1. Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível no Cineteatro Anadia, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde – Saúde24.

## 6. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

O COLABORADOR COM SINTOMAS - ou o Colaborador que identifique um colega com sintomas (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) no Cineteatro Anadia deve;

1. Contatar de imediato a sua chefia direta (ou alguém por este designado), preferencialmente por via telefónica; caso o colaborador com sintomas esteja em dificuldades (ex. locomoção) e necessite de acompanhamento, deverá indicá-lo de imediato à sua chefia direta, no primeiro contacto.
2. Dirigir-se de imediato para o **Camarim 1** pela cafetaria em direção à “Porta de Artistas”, localizada ao lado do referido Camarim, de modo a evitar ou restringir o contacto direto com outros colaboradores, evitando os locais de maior aglomeração de pessoas/colaboradores do Cineteatro Anadia. A saída da área de isolamento será efetuada pela “Porta de Artistas”. O Camarim 1, estará equipado com cadeira (para descanso e conforto do colaborador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM), kit com água e alguns alimentos não perecíveis e casa de banho.
3. Já na área de “isolamento” o colaborador contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.

4. O colaborador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, o colaborador deve substituí-la por outra.

5. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Colaborador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Colaborador:

a. **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à sua situação clínica;

b. **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

c. **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do colaborador. O colaborador informa o seu superior da não validação, e este último deverá informar o respetivo Chefe de Divisão.

d. **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do colaborador informa respetivo Chefe de Divisão da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Neste caso, o colaborador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência.

***O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência).***

A CHEFIA DIRETA – Assim que seja reportada uma situação de Colaborador com sintomas, a chefia direta informa, de imediato, o respetivo Chefe de Divisão.

1. Contatar de imediato o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, preferencialmente por via telefónica;



2. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a chefia direta assegura que seja prestada, a assistência adequada ao colaborador até à área de “isolamento” – Camarim 1. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1,5 metros) do doente.

3. O(s) colaborador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o Colaborador doente.

4. Se o caso suspeito for validado, o SNS 24 informa o Colaborador, devendo o Chefe de Divisão informar o Executivo Municipal da existência de um caso suspeito validado no Cineteatro Anadia.

A Câmara Municipal de Anadia colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

- A Câmara Municipal de Anadia informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do colaborador;
- A Câmara Municipal de Anadia informa os restantes colaboradores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
- O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste colaborador com os colegas.

## **7. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa a Câmara Municipal de Anadia dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso não for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;

- Se o caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado, a Câmara Municipal de Anadia deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## **8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS**

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II). O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

**“Alto risco de exposição”**, é definido como:

- Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Colaborador que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Colaborador que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;

**“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:

- Colaborador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Colaborador(es) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Anadia, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b><i>Alto risco de exposição</i></b>	<b><i>Baixo risco de exposição</i></b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li> <li>• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>• Restringir o contacto social ao indispensável;</li> <li>• Evitar viagens;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li> <li>• Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</li> </ul>

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul> |  |
|---|--|

É ainda de referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio colaborador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o colaborador estiver no Cineteatro Anadia, devem-se iniciar os “Procedimentos num caso suspeito”, estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

## 9. MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA A EPIDEMIA

No setor da Saúde em Portugal, a instituição responsável pela elaboração de um Plano de Contingência Nacional é a Direção Geral de Saúde (DGS), em estreita articulação com outros organismos centrais do Ministério da Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde, mantendo também colaboração com as Regiões Autónomas.

## 10. MAIS INFORMAÇÕES

A declaração de uma Pandemia é feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Caberá ao Ministério da Saúde, em articulação com a DGS, conduzir o planeamento do governo português e emanar orientações para a epidemia.

A informação sobre o ponto de situação em Portugal e as respetivas orientações será feita através de uma das seguintes fontes:

- Website Direção-Geral da Saúde ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt))
- Linha SNS 24 – 808 24 24 24
- Website SNS 24 - [www.sns24.gov.pt/](http://www.sns24.gov.pt/)

Será esperado que a DGS, em coordenação com o Ministério de Saúde, atualize a cada momento a informação disponibilizada nos seus sítios da internet e a divulgue pelos meios de comunicação.

## **11. A COMUNICAÇÃO INTERNA**

Será feita usando como referência a seguinte lista de canais/suportes:

- E-mail
- Telefone/SMS

## **12. SERVIÇOS MÍNIMOS**

A Câmara Municipal de Anadia com base na informação dos Serviços, deverá definir os serviços mínimos essenciais que a organização deve impreterivelmente manter em funcionamento em caso de epidemia.

Os serviços mínimos a prestar e o modo como estes podem ser assegurados deverão ser definidos considerando a capacidade tecnológica disponível na organização e a melhor forma de a gerir em função das circunstâncias excecionais criadas por uma epidemia.

## **13. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

O Plano de contingência deve ser objeto de atualização pontual sempre que o Executivo Municipal considere necessário ou sempre que se verifiquem alterações às recomendações emanadas das entidades oficiais (OMS, Ministério da Saúde ou DGS) com responsabilidade na gestão de epidemias.

## **14. GRUPO OPERATIVO**

Responsável pela implementação, acompanhamento e desativação.

- Maria Teresa Belém Correia Cardoso (Coordenação)
- Ângelo Santos (Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano Cultural e Social)
- Ana Castanheira (Dirigente Intermédio de 4º Grau em regime de substituição - Serviço de Cultura e Desenvolvimento Turístico)

## **15. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTOS**

- Linha Saúde 24 – 808 24 24 24:

- Médico de Saúde Pública Concelhia (UCSP Anadia III – 231 519 600);
- Médico do Trabalho – Centro Clinico Santa Terezinha – 234 667 678 / 967 967 787;
- Direção Geral de Saúde – 218 430 500;
- Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – Centro Clinico Santa Terezinha  
234 667 678 / 967 967 787;

Anexos:

- Orientação da DGS nº 006/2020 de 26 de fevereiro
- Informação sobre Lavagem de mãos
- Informação sobre Colocação de máscara

17 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia,